CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01
C

# Prefeitura Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

Ofício nº 369

Lapa, 10 de Novembro de 2003

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 53/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica à Empresa Translapa Transportes Ltda, e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

À Comissão de Legislação...
Ao Assessor Jurídico Clóvis
Em 11/11/03

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 1131/03
DATA 11 / 11 / 03
14:48 hs

Exmo. Sr.
ADRIANO HAMERSCHMIDT
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

# PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2003

*Súmula*: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, apresenta à consideração desta Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa Translapa Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 02.447.864/0001-81, de uma área de terras com 7.141,65 m2 (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), da qual a Empresa já é concessionária, com benfeitorias por ela edificadas, localizada no loteamento Jardim Cidade Nova, zona urbana desta cidade de Lapa, objeto da Matrícula nº 019153, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e da área de terras com 3.638,88 m2 (três mil, seiscentos e trinta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, da qual a Empresa é Permissionária de Uso de 3.577,50m2, localizada no loteamento Jardim Cidade Nova, zona urbana desta cidade, parte integrante de imóvel de maior área, havida conforme matrícula nº 019152, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca conforme plantas e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

Parágrafo único – A Donatária terá como encargo a transferência, para as áreas de que tratam o caput deste artigo, da totalidade de suas atividades, cujo objetivo social principal é o transporte de passageiros, realizado via concessão de serviço público no território urbano deste Município.

Art. 2º - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no Parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I – manter e conservar as edificações existentes, bem como realizar melhorias como edificação de muros, terraplanagem e colocação de saibro, não podendo o início das obras, exceder a 90 (noventa) dias da data de escritura de doação;

II – o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, para as duas áreas, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses da data da escrituração da doação;

III – ficam inalienáveis e impenhoráveis, pelo prazo de 6 (seis) anos as áreas objeto da doação, contados da efetiva escritura de doação;

IV –a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso III, deste artigo;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03
C

PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10.11. 03 ... 02

V – o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta Lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VI – deverão ser preservadas na sua totalidade as espécies arbóreas com prazo superior a 05 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

Art. 3º - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

§ 1º – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

§ 2º - Independente dos prazos fixados no artigo 2º, caso a Donatária venha a suspender suas atividades no local de que trata esta Lei, por qualquer razão que seja, o imóvel também reverterá à propriedade do domínio pleno do Município, sem direito à qualquer ressarcimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

Art. 5º - Da escritura de doação à empresa Translapa Transportes Ltda., deverá participar a COMLAPA como anuente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2003.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10.11.2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

A Empresa Translapa Transportes Ltda, peticionou ao Executivo Municipal a doação de duas áreas de terras, sendo uma com 7.141,65 m2 e a outra com 3.577,50 m2, ambas situadas no Jardim Cidade Nova, desta cidade.

Detentora de um Contrato de Direito Real de Uso sobre o imóvel com 7.141,65 m2 nele construiu edificações, conforme exigido no documento da concessão, que hoje somam em torno de 400,00 m2.

Em data de 01 de abril de 2002, para dar continuidade à política de expansão da empresa, foi com ela firmado Termo de Permissão de Uso em Caráter não Oneroso, sobre o imóvel com 3.577,50 m2, obrigando-se por ele à realizar benfeitorias, como edificações de muros, terraplanagem e colocação de saibro.

Tramitando processo de desmembramento do imóvel havido pela matrícula nº 19152, do qual a área de 3.577,50 m2 é parte integrante, por ele o Município, por sua intenção, cederá ao invés da área acima, mais 61,68 m2, o que totalizará 3.638,80 m2, daí a razão desta metragem constar no corpo do referido Projeto.

A Empresa acima referida desde 1996, vem prestando relevantes serviços de transporte coletivo de passageiros nesta cidade, integrando comunidade e bairros, além de ter sido reconhecida pela DAGRANJA e outras empresas como o sistema oficial de transporte para seus funcionários.

Em termos de geração de empregos, o número de funcionários tem oscilado entre 20 e 22 pontos de trabalho, de acordo com suas necessidades todos sempre registrados segundo os ditames legais, além de todos os encargos devidamente recolhidos.

O Quadro atual é composto por 14 motoristas (CNH Categoria D), que tem em seu currículo, consignado em parceria com a empresa, o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, que entre outros temas, aborda a questão de direção defensiva, atendimento ao usuário, leis de trânsito, etc.

Possuí ainda, 4 funcionários administrativos e outros 5 funcionários lotados no setor de manutenção. Contribuí, também, para a geração de empregos indiretos na forma de serviços de borracharia e algumas aquisições no comércio da cidade. Mensalmente são "despejados" na economia local, só com folha de pagamento e vale alimentação, o equivalente à R$ 24.950,00.

Nos dias de hoje, vem observando um faturamento mensal equivalente à R$ 45.000,00, que não cobre a totalidade dos custos operacionais e alguma expectativa de lucro imediato, estimula-a a acreditar no empreendimento iniciado e no futuro da cidade.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 10.11.2003 ... 02

O Pode Executivo, reconhecendo a importância da empresa no contexto municipal, representativa da geração de empregos diretos e indiretos, introdução mensal de dinheiro no comércio local, cumprimento de obrigações tributárias que revertem em favor do Município, acrescidos da excelência da prestação de serviços e ainda da firme intenção de permanecer em nosso território, vem propor a doação como pleiteado no Projeto acima referido.

Confiando no Alto Espírito Público dos Nobres Edis, integrantes dessa Augusta Casa, pede-se e espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 10 de Novembro de 2003.

*Paulo César Fiates Furiati*
Prefeito Municipal

# CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR.
**ANTONIO CARLOS PIERIN**
C.P.F. 016768819-72
LAPA PARANÁ

**REGISTRO GERAL**

**MATRÍCULA N.º 019152**

FICHA 001

RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa PR

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 06 C

**IDENTIFICAÇAO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO**, sob a denominação de LOTE Nº.09-A, com a área de 9.991,50m2 (Nove mil, novecentos e noventa e um metros e cinquenta decimetros quadrados), situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim Cidade Nova, com as seguintes confrontações:- Norte: RFFSA. Sul: Rua Professora Odete Bley. Leste: Lote nº.01 ao 08 da Quadra 4. Oeste: lote nº.9-B. Divisas e confrontações:- iniciando na estaca OPP em uma distância de 113,00m, por linha seca, confrontando com a Rua Professora Odete Bley, até a estaca A, em uma distância de 59,10m, por linha seca, confrontando com o lote nº.9-B, até a estaca B; estaca B em uma distância de 125,80m por linha seca, confrontando com RFFSA (faixa de domínio), ate a estaca 03; estaca 03 em uma distancia de 110,10m por linha seca, confrontando com os lotes de nºs.1 ao 8 da quadra nº.4, até a estaca OPP, onde foi dado o ponto de partida deste memorial. Cujo lote acha-se localizado no lado PAR da Rua Professora Odete Bley na quadra entre as ruas Eugenio A. Guimarães e Rua Nossa Senhora de Fátima, respectivamente à nordeste e sudeste da referida quadra, distando o referido lote 30,00m da esquina da Rua Eugenio A. Guimarães.- **PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:**- O constante da matricula nº.17.173, ficha 01 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Ofício.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA,PR, 21 DE NOVEMBRO DE 1.997. O ESCREVENTE:-

---

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS ADE04[illegible] LAPA PR

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia cujo original encontra-se arquivado nêste Cartório sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé. Folha 01/01
LAPA 31 de Outubro de 2003

[illegible]

MATRÍCULA Nº 019152

CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

"LIVRO NÚMERO DOIS"

REGISTRO DE IMÓVEIS
Rua Barão dos Campos Gerais, 72
TITULAR:
**ANTONIO CARLOS PIERIN**
C.P.F. 016768819-72
LAPA PARANÁ

# REGISTRO GERAL

**MATRÍCULA N.º 019153**

FICHA 001

RUBRICA

Registro de Imóveis Lapa - PR

CAMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 07

**IDENTIFICAÇÃO:- UM LOTE DE TERRENO URBANO.** sob a denominação de LOTE Nº.09-B, com a área de 7.141,65m2 (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decimetros quadrados), situado nesta cidade, no loteamento denominado Jardim Cidade Nova, com as seguintes confrontações:- Norte: RFFSA. Sul: Rua Professora Odete Bley. Leste: Lote nº.9-A. Oeste: Sucessores de Januário Scandelari. Divisas e confrontações:- iniciando na estaca A em uma distância de 216,45m por linha seca, confrontando com Rua Professora Odete Bley, até a estaca 01; estaca 01, em uma distância de 18,48m, por valo confrontando com sucessores de Januário Scandelari, até a estaca 02; estaca 02 em uma distância de 225,35 m por linha seca, confrontando com RFFSA (faixa de dominio), até a estaca B; estaca B em uma distância de 59,10m por linha seca confrontando com o lote nº.9-A, até a estaca A, onde foi dado o ponto de partida deste memorial. Cujo lote acha-se localizado o lado PAR da Rua Professora Odete Bley na quadra entre as ruas Eugenio A. Guimarães e Rua Nossa Senhora de Fátima, respectivamente a nordeste e sudeste da referida quadra, distando o referido lote 143,00m da esquina da Rua Eugenio A. Guimarães.- **PROPRIETARIO:- MUNICIPIO DA LAPA**, pessoa juridica de direito público interno, inscrito no CGC/MF nº.76 020 452 0001 05, com sede nesta cidade.- **REGISTRO ANTERIOR:-** O constante da matricula nº.17.173, ficha 01 do Livro nº.02 de Registro Geral, deste Oficio.- O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. LAPA-PR, 21 DE NOVEMBRO DE 1.997. O ESCREVENTE:-

---

Lei: 13.228 de 18/07/2001
FUNARPEN
SELO DE AUTENTICIDADE
REGISTRO IMÓVEIS ADE64409
Registro de Imóveis Lapa - PR

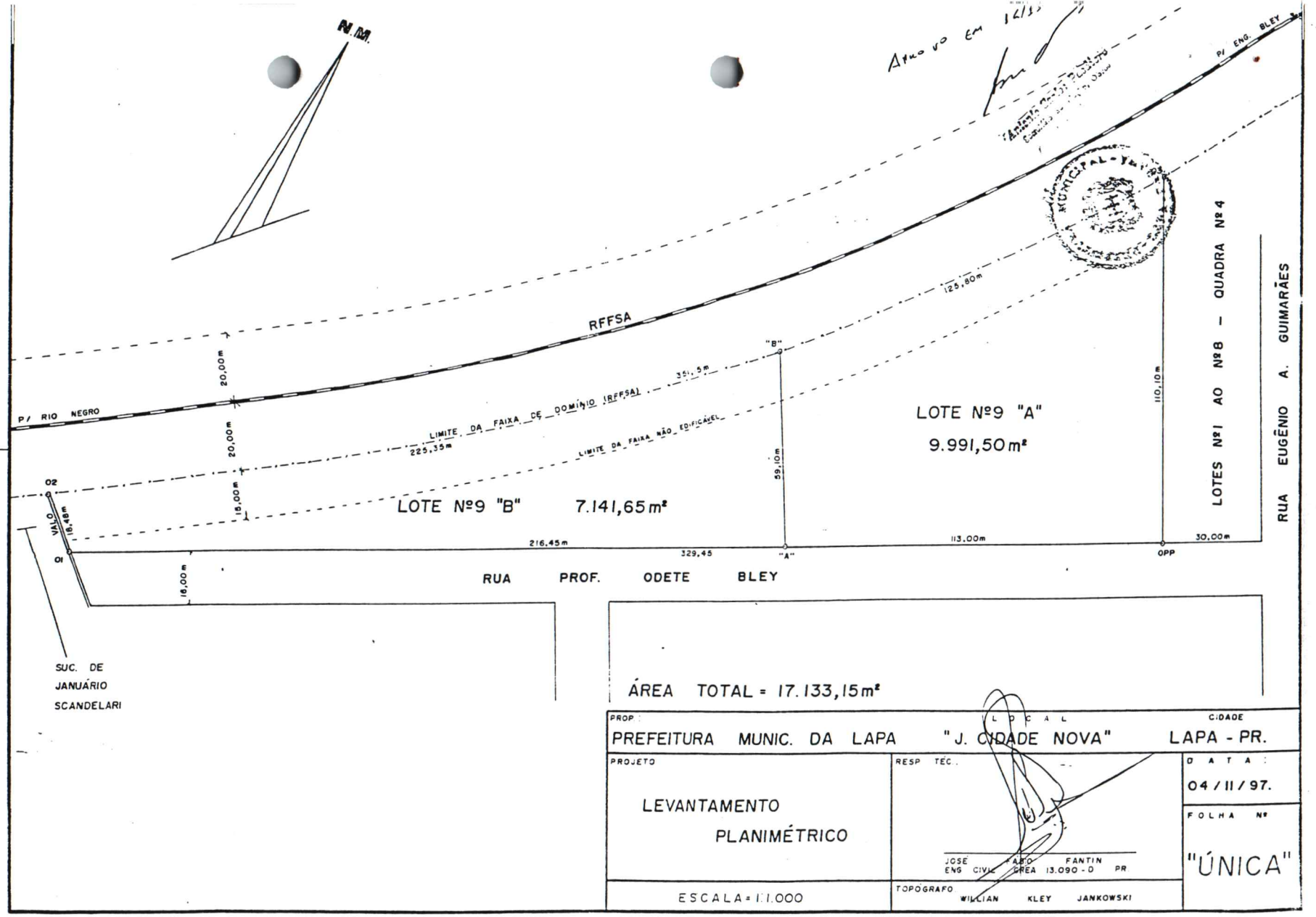
CERTIDÃO DE PROPRIEDADE

REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DA LAPA - PARANÁ
AUTENTICAÇÃO

CERTIFICO a autenticidade da presente fotocópia
do original encontra-se arquivado nêste Cartório
sem outras alterações além do que consta dela.
O referido é verdade e dou fé. Folha 01/01
LAPA 31 de Outubro de 2003
O Serventuário

Divosnir Pierin Bili
ESCREVENTE
CPF Nº [illegible]-91
REGISTRO DE IMÓVEIS

MATRÍCULA Nº 19.153


N.M.
P/ RIO NEGRO
RFFSA
20,00m
20,00m
15,00m
LIMITE DA FAIXA DE DOMINIO (RFFSA)
225,35m
LIMITE DA FAIXA NÃO EDIFICÁVEL
351,5m
"B"
125,80m
110,10m
59,10m
LOTE Nº9 "B" 7.141,65m²
LOTE Nº9 "A"
9.991,50m²
LOTES Nº1 AO Nº8 - QUADRA Nº4
RUA EUGÊNIO A. GUIMARÃES
02
01
VALO
16,48m
216,45m
329,45
"A"
OPP
113,00m
30,00m
18,00m
RUA PROF. ODETE BLEY
SUC. DE
JANUÁRIO
SCANDELARI
ÁREA TOTAL = 17.133,15m²
PROP:
PREFEITURA MUNIC. DA LAPA
LOCAL
"J. CIDADE NOVA"
CIDADE
LAPA - PR.
PROJETO
LEVANTAMENTO
PLANIMÉTRICO
RESP TÉC.
JOSÉ ANTO FANTIN
ENG CIVIL CREA 13.090 - D PR
DATA:
04/11/97.
FOLHA Nº
"ÚNICA"
ESCALA = 1:1.000
TOPOGRAFO
WILLIAN KLEY JANKOWSKI

Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Local: "Jardim Cidade Nova"

Cidade: Lapa - Paraná

Área : 7.141,65m2 LOTE Nº9 "B"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09
C

CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE= RFFSA

AO SUL= RUA PROF. ODETE BLEY

A LESTE= LOTE Nº9 "A"

A OESTE= SUCESSORES DE JANUÁRIO SCANDELARI

DESCRIÇÃO

Iniciando na estaca "A" em uma distância de 216,45m, por linha seca, confrontando com Rua Prof. Odete Bley, até a estaca 01; estaca 01 em uma distância de 18,48m, por valo confrontando com Sucessores de Januário Scandelari, até a estaca 02; estaca 02 em uma distância de 225,35m, por linha seca, confrontando com RFFSA (faixa de domínio), até a estaca "B"; estaca "B" em uma distância de 59,10m, por linha seca, confrontando com Lote Nº9 "A", até a estaca "A", onde foi dado o ponto de partida deste memorial.

Área Descrita:- 7.141,65m2

Topógrafo: _____, Lapa,04/11/97.

Willian Kley Jankowski

Prop.: PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Local: "Jardim Cidade Nova"

Cidade: Lapa - Paraná

Área : 9.991,50m2 LOTE Nº9 "A"

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10
C

CONFRONTAÇÕES:

AO NORTE= RFFSA

AO SUL= RUA PROF. ODETE BLEY

A LESTE= LOTES Nº1 ao Nº8 DA QUADRA 4

A OESTE= LOTE Nº9 "B"

DESCRIÇÃO:

Iniciando na estaca OPP em uma distância de 113,00m, por linha seca, confrontando com a Rua Prof. Odete Bley, até a estaca "A"; estaca "A" em uma distância de 59,10m, por linha seca, confrontando com o Lote Nº9 "B", até a estaca "B"; estaca "B" em uma distância de 125,80m, por linha seca, confrontando com RFFSA (faixa de domínio), até a estaca 03; estaca 03 em uma distância de 110,10m, por linha seca, confrontando com os Lotes de Nº1 ao Nº8 da Quadra Nº4, até a estaca OPP, onde foi dado o ponto de partida deste memorial.

Área Descrita:- 9.991,50m2

Topógrafo: _____, Lapa,04/11/97.

William Kley Jankowski

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11
C

# MEMORIAL DESCRITIVO
## Desmembramento de Área

LOTE Nº 09-A-1 ÁREA: 3.700,90 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 30,00 metros da esquina da Rua Eugênio Alves Guimarães, fazendo Frente para o lado Par da Rua Professora Odete Bley, face Sul em 35,51 metros. Lado Direito, face Leste em 109,99 metros, confronta com os Lotes nºs 1 ao 8 da Quadra nº 4, com as seguintes medidas e confrontações: em 22,99 metros com o Lote nº 1, em 12,00 metros com o Lote nº 2, em 12,00 metros com o Lote nº 3, em 12,00 metros com o Lote nº 4, em 12,00 metros com o Lote nº 5 de propriedade de Stella Alves D'Araújo da Fonseca Costa, em 12,00 metros com o Lote nº 6 de propriedade de Maria Sirlene Leinecker, em 12,00 metros com o Lote nº 7, em 15 metros com o Lote nº 8 de propriedade de Stella Alves D'Araújo da Fonseca Costa. Lado Esquerdo, face Oeste em 90,58 metros, confronta com o Lote nº 09-A-2. E, finalmente nos Fundos, face Norte em 42,87 metros, confronta com a Faixa de Domínio da RFFSA.

LOTE Nº 09-A-2 ÁREA: 2.120,83 m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 65,51 metros da esquina da Rua Eugênio Alves Guimarães, fazendo Frente para o lado Par da Rua Professora Odete Bley, face Sul em 25,00 metros. Lado Direito, face Leste em 90,58 metros, confronta com o Lote nº 09-A-1. Lado Esquerdo, face Oeste em 79,38 metros, confronta com o Lote nº 09-A-3. E, finalmente nos Fundos, face Norte em 27,05 metros, confronta com a Faixa de Domínio da RFFSA.

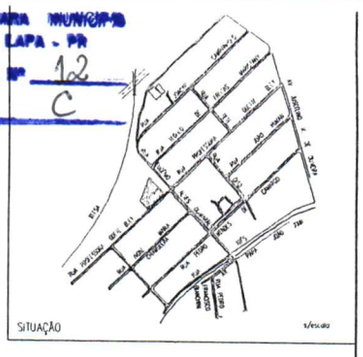
LOTE Nº 09-A-3 ÁREA: 3.638,88m².

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Iniciando a 90,51 metros da esquina da Rua Eugênio Alves Guimarães, fazendo Frente para o lado Par da Rua Professora Odete Bley, face Sul em 53,27 metros. Lado Direito, face Leste em 79,38 metros, confronta com o Lote nº 09-A-2. Lado Esquerdo, face Oeste em 59,60 metros, confronta com o Lote nº 09-B. E, finalmente nos Fundos, face Norte em 55,22 metros, confronta com a Faixa de Domínio da RFFSA.

Lapa, 23 de junho de 2003.

ARISMAR C. PRADO
Engº Civil Crea 10636 D PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12
C







| | | | |
|---|---|---|---|
| M. R. S.<br>Topografia e Agrimensura<br>Tel. (041) 622-2606 / 622-2564<br>Cel. 99689693<br>PRJ946 | **Desmembramento de Área** | | |
| | Proprietário<br>MUNICÍPIO DA LAPA | | Área<br>9.460,61 m² |
| | Local<br>RUA PROF. ODETE BLEY | Resp. Tec.<br>Adolfo C. Pardiero<br>Engº Civil Crea 10 | |
| Doc. | Município / UF<br>LAPA PR | | Escala<br>1 : 1000 |
| | | | Data<br>23/06/2003 |

PREFEITURA MUNICIPAL
PROT. 939
EXPEDIDO EM ___/___/___
RECEBIDO EM 28/10/03

**TRANSLAPA TRANSPORTES LTDA.**

A Procuradoria
28/10/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

Exmo. Senhor Prefeito:

A Empresa Translapa Transportes Ltda., através deste, vem até a presença de V. Exa., conforme contato verbal, para solicitar a doação das duas áreas de terra com 7.141,65 $m^2$ e 3.577,50$m^2$, registradas no Cartório de Imóveis sob números, respectivamente, 19153 e 19152, onde está situada atualmente a sua planta.

A Translapa está sediada na Lapa desde 1996, prestando relevantes serviços de transporte coletivo de passageiros, integrando as comunidades e bairros, além de ter sido reconhecida pela Da'Granja e outras empresas como o sistema oficial de transporte para seus funcionários.

Já no seu primeiro ano de funcionamento a empresa firmou um Contrato de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município da Lapa, em data de 11 de Dezembro de 1997, que, embora apresente certa garantia à empresa, não se constitui como instrumento de propriedade, o que lhe inibe, muitas vezes, ainda maiores investimentos sobre o imóvel, por mais que seus proprietários já tenham se mostrado interessados no progresso de nossa terra.

Desde então a Translapa transferiu 100% de suas instalações para o imóvel com 7.141,65 $m^2$, localizado no Jardim Cidade Nova. Construiu suas edificações que hoje somam em torno de 400,00 $m^2$, atendendo e cumprindo a todas as obrigações que lhe foram impostas pelo referido Contrato.

Em termos de geração de empregos, o número de funcionários tem oscilado entre 20 e 22 postos de trabalho, de acordo com suas necessidades, todos sempre registrados segundo os ditames legais, além de todos os encargos devidamente recolhidos. Inclusive, mantemos uma política de incentivos aos nossos funcionários, representados, entre outros, por treinamentos específicos que visam, inclusive, o aperfeiçoamento profissional e pessoal de nossos colaboradores.

Em data recente (01 de Abril de 2002), para dar continuidade à política de expansão da empresa, foi firmado um novo instrumento com o Município, desta feita um Termo de Permissão de Uso de Bem Municipal em Caráter Não Oneroso, de uma área adjacente à anterior, destinada, inicialmente, ao estacionamento dos veículos da Permissionária utilizados neste Município, tratando-se da área com 3.577,50$m^2$.

Nosso quadro atual é composto por 14 motoristas (CNH Categoria D) que têm em seu currículo, consignado em parceria com a empresa, o curso de Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros que, entre outros temas, aborda a questão da direção defensiva, atendimento ao usuário, leis de trânsito, etc..

Possuímos, ainda, 4 funcionários no setor administrativo e outros 5 funcionários lotados no setor de manutenção. Contribui também, para a geração de empregos indiretos, representados basicamente pelos serviços de borracharia e algumas aquisições no comércio da Cidade. Mensalmente, são despejados na economia local, só com folha de pagamentos e tíquetes alimentação o equivalente, atualmente, a R$24.950,00.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. 14

Aos dias de hoje, a Translapa vem observando um faturamento mensal equivalente a R$ 45.000,00, que embora não atenda, no momento, a totalidade dos custos operacionais e alguma expectativa de lucro imediato, nos estimula a continuar acreditando no empreendimento que iniciamos e no futuro de nossa cidade.

A Translapa também tem grande preocupação com a preservação do meio-ambiente e com o aproveitamento corretamente ecológico dos recursos que a natureza oferece como, por exemplo, seu sistema de captação de águas das chuvas para reaproveitamento adequado, especialmente na higienização de seus veículos.

Conhecemos a política de incentivos dos agentes políticos do Município, cuja veracidade se observa com a sanção e o trâmite de leis parecidas com a que almejamos, aonde se vê a preocupação com a preservação do patrimônio público, inserindo no texto das leis de doação, entre outras obrigações, a cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de seis anos, regras que desde já nos submetemos a cumprir, uma vez que já nos sentimos consolidadas como pessoa jurídica neste Município, sem a pretensão de abandona-lo.

Diante disso, sugere-se que a escritura pública de doação, uma vez autorizada por lei, seja outorgada à Donatária, constando da mesma as seguintes condições:

I – para a continuidade das obras, seu início não pode exceder a 90 dias da data da escrituração da doação, para as duas áreas;

II – o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, para as duas áreas, não podendo este exceder a 24 meses da data da escrituração da doação;

III – fica inalienável e impenhorável, pelo prazo de 6 (seis) anos a contar da efetiva escrituração da doação;

IV – que, a partir da publicação da Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso III, acima;

V – o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta lei, em que não será permitido a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VI - que deverá preservar na sua totalidade as espécies arbóreas superior a 5 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

Concluindo, renovamos os votos de estima e apreço existentes, almejando sermos atendidos no nosso intento.

Cordialmente,

Humberto Giovenardi

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

# Poder Legislativo do Município da Lapa
## Estado do Paraná

**ANTE-PROJETO DE LEI Nº 53/2003**

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica a Empresa Translapa Transportes Ltda, e dá outras providências.

**Protocolado na Secretaria no Dia 11_/11_/2003.**
**Apresentado em Expediente do Dia 11_/11_/2003.**

*Encaminho à Comissão de:*

**X Legislação, Justiça e Redação, em 11/11/2003.**
**☐ Economia, Finanças e Orçamento, em XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Urbanismo e Obras Publicas, em XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _XX_/_XX_/_XX.**
**☐ Controle e Fiscalização, em _XX_/_XX_/_XX.**

***ADRIANO HAMERSCHMIDT***
*Presidente do Poder Legislativo Municipal*

| | |
|---|---|
| Recebi o projeto em 14/11/2003<br>***JOÃO RENATO L. AFONSO***<br>Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador SÉRGIO AUGUSTO LEONI<br>Lapa, em 14/11/2003.<br>***JOÃO RENATO L. AFONSO - Presidente da CLJR*** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>***OSVALDO BENEDITO CAMARGO***<br>Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>***OSVALDO BENEDITO CAMARGO- Presidente da CEFF*** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>***SERGIO AUGUSTO LEONI***<br>Presidente da Comissão de Saúde, Educ., Cult., Esporte, Bem Estar Social e Ecologia | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>***SERGIO AUGUSTO LEONI - Presidente da CSECEBESEcol*** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>***ALCEU HOFFMANN***<br>Presidente da Comissão de Urbanismo e Obras Publicas | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>***ALCEU HOFFMANN- Presidente da CUOP*** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA***<br>Presidente da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>***DIRCEU RODRIGUES FERREIRA- Presidente da CAPA*** |
| Recebi o projeto em ____/____/2003<br>***VILMAR C. FÁVARO***<br>Presidente da Comissão de Controle e Fiscalização | **DESIGNAÇÃO DO RELATOR**<br>Fica designado para relatar sobre a matéria o Vereador<br>Lapa, em ____/____/2003.<br>***VILMAR C. FÁVARO*** - Presidente da CCF |

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

# Câmara Municipal da Lapa
## Estado do Paraná

*EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI N.º 53/03*

*SÚMULA:*
Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

Autor :Executivo Municipal.

O Vereador que a presente subscreve, no uso de suas atribuições Legais e Regimentais vem perante este Douto Plenário apresentar a seguinte emenda ao Projeto de Lei N.º 53/03, de autoria do **Executivo Municipal**:

Art 1º - Fica suprimido o § 2º do artigo 3º do referido Projeto de Lei.

Art. 2º - O § 1º remanescente passa a ser o § único do artigo 3º do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 18 de novembro de 2003.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
Vereador

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1154/03
DATA 18 / 11 / 03
19:00 hs.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

PROJETO DE LEI Nº 53/03
Súmula: autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

Tendo sido designado pela Presidência desta Casa de Lei para emitir parecer sobre a proposição supra, entendemos conveniente que seja ouvido, preliminarmente, o Poder Executivo sobre o conteúdo da redação de seu § 2º, do art. 3º.

Da forma como está redigido, subentende-se que o Autor estaria estabelecendo vitaliciedade para os institutos da inalienabilidade e impenhorabilidade.

Se assim o fosse, não haveria a necessidade da redação do inciso III, do artigo 2º do Projeto de Lei em análise, pois que conflitantes entre si.

Após a manifestação do Autor, emitiremos parecer conclusivo.

Lapa, em 20 de novembro de 2003

CLÓVIS SUPLICY WIEDMER
Assessor Jurídico

Tendo em vista a Emenda Supressiva, referente ao § 2º, do art. 3º, objeto deste Parecer, uma vez aprovada, a solução supra perde seu objeto.
21/11/03

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - Pr
Fls: Nº 18
C

**REDAÇÃO FINAL AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 53/2003**
**Autor: Executivo Municipal**
**Emenda:** Ver. Adriano Hamerschmidt
**Súmula**: Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, tendo em vista a aprovação de emenda ao projeto, e atendendo ao preconizado no Art. 140 de nosso Regimento Interno, apresenta à consideração do Plenário o seguinte:

***Art. 1º*** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa Translapa Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.447.864/0001-81, de uma área de terras com 7.141,65 m2 (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), da qual a Empresa já é concessionária, com benfeitorias por ela edificadas, localizada no loteamento Jardim Cidade Nova, zona urbana desta cidade de Lapa, objeto da Matrícula nº 019153, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e da área de terras com 3.638,88 m2 (três mil, seiscentos e trinta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, da qual a Empresa é Permissionária de Uso de 3.577,50m2, localizada no loteamento Jardim Cidade Nova, zona urbana desta cidade, parte integrante de imóvel de maior área, havida conforme matrícula nº 019152, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca conforme plantas e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

***Parágrafo Único*** - A Donatária terá como encargo a transferência, para as áreas de que tratam o caput deste artigo, da totalidade de suas atividades, cujo objetivo social principal é o transporte de passageiros, realizado via concessão de serviço público no território urbano deste Município.

***Art. 2º*** - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no Parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I – manter e conservar as edificações existentes, bem como realizar melhorias como edificação de muros, terraplanagem e colocação de saibro, não podendo o inicio das obras, exceder a 90 (noventa) dias da data de escritura de doação;

II – o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, para as duas áreas, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses da data da escrituração da doação;

III – ficam inalienáveis e impenhoráveis , pelo prazo de 6 (seis) anos as áreas objeto da doação, contados da efetiva escritura de doação;

IV – a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso III, deste artigo;

V – o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta Lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VI – deverão ser preservadas na sua totalidade as espécies arbóreas com prazo superior a 05 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19



***Art. 3º*** - A revogação da doação operar-se-à automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

***Parágrafo Único*** - Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

***Art. 4º*** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

***Art. 5º*** - Da escritura de doação à empresa Translapa Transportes Ltda., deverá participar a COMLAPA como anuente.

***Art. 6º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões do Poder Legislativo Municipal, 04 de dezembro de 2003.

***JOÃO RENATO AFONSO***
Presidente

***JOSÉ LUIZ DE CASTRO***
Membro

*(Licenciado)*
***SERGIO AUGUSTO LEONI***
Membro

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

# ***PROJETO DE LEI Nº 071/2003***

**Autor:** Executivo Municipal
**Emendas:** Ver. Adriano Hamerschmidt
**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

***Art. 1º -*** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à empresa Translapa Transportes Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 02.447.864/0001-81, de uma área de terras com 7.141,65 m² (sete mil, cento e quarenta e um metros e sessenta e cinco decímetros quadrados), da qual a Empresa já é concessionária, com benfeitorias por ela edificadas, localizada no loteamento Jardim Cidade Nova, zona urbana desta cidade de Lapa, objeto da Matrícula nº 019153, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e da área de terras com 3.638,88 m² (três mil, seiscentos e trinta e oito metros e oitenta e oito decímetros quadrados), sem benfeitorias, da qual a Empresa é Permissionária de Uso de 3.577,50m², localizada no loteamento Jardim Cidade Nova, zona urbana desta cidade, parte integrante de imóvel de maior área, havida conforme matrícula nº 019152, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca conforme plantas e memoriais descritivos anexos, partes integrantes desta Lei.

***Parágrafo Único*** – A Donatária terá como encargo a transferência, para as áreas de que tratam o caput deste artigo, da totalidade de suas atividades, cujo objetivo social principal é o transporte de passageiros, realizado via concessão de serviço público no território urbano deste Município.

***Art. 2º*** - A escritura pública de doação será outorgada à Donatária, para o fim especificado no Parágrafo único do artigo anterior, constando da mesma, no mínimo, as seguintes condições:

I – manter e conservar as edificações existentes, bem como realizar melhorias como edificação de muros, terraplanagem e colocação de saibro, não podendo o inicio das obras, exceder a 90 (noventa) dias da data de escritura de doação;

II – o prazo máximo de conclusão das obras e transferência de 100% (cem por cento) das atividades desenvolvidas pela Donatária, para as duas áreas, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) meses da data da escrituração da doação;

III – ficam inalienáveis e impenhoráveis , pelo prazo de 6 (seis) anos as áreas objeto da doação, contados da efetiva escritura de doação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
C



IV – a partir da publicação desta Lei, a Donatária não poderá interromper ou suspender suas atividades, por um período contínuo de 02 (dois) anos, durante o prazo previsto no inciso III, deste artigo;

V – o prazo mínimo de 06 (seis) anos, a contar da publicação desta Lei, em que não será permitida a dissolução da empresa Donatária, a sua insolvência ou qualquer outro fato que venha a importar na descontinuidade das atividades da empresa;

VI – deverão ser preservadas na sua totalidade as espécies arbóreas com prazo superior a 05 (cinco) anos de existência na área objeto desta transação.

***Art. 3º*** - A revogação da doação operar-se-á automaticamente, independente de aviso, interpelação ou notificação da Donatária, caso qualquer das hipóteses preconizadas no artigo antecedente sejam violadas ou não cumpridas pela Donatária, revertendo-se, desta forma, a propriedade do imóvel doado ao domínio pleno da Municipalidade, sem direito a qualquer indenização à mesma pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

***Parágrafo Único*** – Será permitido à Donatária, no caso de revogação prevista no caput deste artigo, retirar as benfeitorias, previstas no Código Civil Brasileiro como úteis e necessárias, sem gerar ônus algum à municipalidade.

***Art. 4º*** - As despesas decorrentes da lavratura da escritura definitiva de doação ou outros expedientes cartorários e impostos incidentes sobre a presente transação correrão por conta da Donatária.

***Art. 5º*** - Da escritura de doação à empresa Translapa Transportes Ltda., deverá participar a COMLAPA como anuente.

***Art. 6º*** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2003

***ADRIANO HAMERSCHMIDT***
Presidente

***OSVALDO BENEDITO CAMARGO***
1º Secretário